



C.M.P. 24/JUL/2017 14:09 000005627

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 028, de 21 de julho de 2017, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que seja autorizada a abertura de crédito especial em vista de superávit financeiro.

O projeto em apreço visa criar rubrica orçamentária no Orçamento para aquisição de equipamentos para utilização nas creches da rede municipal de ensino, no valor aproximado de R\$83.000,00 (oitenta e três mil reais).

Segundo a mensagem do projeto, a Administração Municipal já contaria com um montante de R\$71.136,20 (setenta e um mil, cento e trinta e seis reais e vinte centavos), proveniente de convênio entre o Município e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, do Governo Federal, justamente para garantir os investimentos necessários nas creches municipais e, assim, proporcionar um melhor atendimento aos alunos e às alunas.

Em 21 de julho de 2017, o Prefeito Municipal convocou a instalação de sessão extraordinária para discussão e deliberação do referido projeto, em regime de urgência especial, conforme Ofício protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 000005622.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 37, IV, da Lei Orgânica do Município, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a abertura de créditos especial no orçamento vigente.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.491/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.498/2016 (Lei Orçamentária Anual) acerca da abertura de créditos especiais.

Não obstante, a aquisição de equipamentos pretendida cumpre com o dever da Administração Pública Municipal de proporcionar os meios de acesso à educação, nos termos dos artigos 5º, V, da Lei Orgânica do Município, e 23, V, da Constituição Federal de 1988, bem como observa o dever de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, conforme dispõem os artigos 211, §2º, da referida Constituição, e 11, V, da Lei Federal nº 9.394/1996.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Voto, portanto, pela sua aprovação.

*Das conclusões
Nelson Fandi do Amaral
José Luiz Costa
Pelotonary 07*

Sala das Comissões, 24 de julho de 2017.

DANIEL DE SOUZA SILVA
Presidente e Relator





RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 042/2017

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 24 de julho de 2017, opinou unanimamente pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 028, de 21 de julho de 2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 24 de julho de 2017.


DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator Presidente da Comissão


FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente


NELSON CÂNDIDO DE SOUZA

Membro

